

1) Inclusão no Art. 3º - Conceitos:

... Efluente Doméstico ou esgoto doméstico - Resíduo líquido com característica tipicamente residencial, proveniente do uso da água para fins sanitários.

... Efluente não-doméstico ou esgoto não doméstico - Resíduo líquido resultante de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com características físico-químicas e biológicas próprias a cada atividade.

... Reúso interno ou *on-site*: a modalidade de autoprodução de água de reúso caracterizada pelo circuito fechado ou integrado de utilização de efluentes tratados na mesma unidade geradora, destinada a suprir demandas hídricas internas e mitigar a necessidade de novas captações de água bruta ou de lançamento de efluentes no corpo receptor.

.... Reúso para fins comerciais: utilização de água de reúso, em circuito fechado, nos processos, atividades e operações comerciais, tais como serviços de manutenção e lavagem de veículos, dentre outros.

2) Alterar § 3º do Art. 3º para:

§ 3º Os parâmetros de qualidade da água de reúso, referentes às modalidades previstas neste artigo, constam no Anexo desta Resolução e poderão ser definidos em níveis mais restritivos pelos órgãos competentes, **mediante justificativa técnica.**

3) Incluir no Capítulo que melhor couber:

Art. XX O usuário que operar sob a modalidade de **reúso interno ou on-site** deverá garantir, obrigatoriamente, a separação física e estrutural das redes de coleta e condução de efluentes, segregando-os em matrizes de efluentes domésticos e efluentes não domésticos.

§ 1º O dimensionamento, a operação e o circuito integrado de reúso interno deverão priorizar, sempre que técnica e economicamente viável, o reaproveitamento da fração de **efluentes não domésticos, provenientes de atividades comerciais, de prestação de serviços, processos industriais ou utilidades.**

§ 2º Caso haja a integração de efluentes domésticos ao sistema de tratamento para fins de reúso *on-site*, a matriz mista resultante ficará automaticamente sujeita aos critérios de monitoramento e parâmetros microbiológicos mais restritivos estabelecidos nos Anexos desta Resolução, independentemente da modalidade de aplicação final.

§ 3º É terminantemente vedada qualquer forma de interconexão física ou cruzamento estrutural entre as redes segregadas de efluentes e a rede interna de distribuição de água potável da unidade geradora, em conformidade com o disposto no Art. 17 desta Resolução.

Art. XX-A. A definição dos requisitos aplicáveis ao reúso de água em irrigação paisagística, manutenção de áreas verdes e demais usos similares deverá considerar e avaliar a origem da água e o efetivo acréscimo de carga poluidora, ficando dispensadas de monitoramento as águas de utilidades ou processos que não incorporem contaminantes, tais como o gotejamento de climatizadores, dentre outros.

Parágrafo único. Na avaliação prevista no caput poderão ser consideradas as condições de operação do sistema, a existência de segregação entre efluentes domésticos e não domésticos, a adoção de barreiras de prevenção e as características do local de aplicação.

4) Incluir no Art. 10 sobre outorga:

Parágrafo único. Nos casos de reúso interno ou on-site que resultem exclusivamente na redução da captação outorgada de água doce, o usuário realizará notificação de redução de demanda ao órgão gestor de recursos hídricos, ficando a reavaliação técnica ou retificação da outorga vigente postergada para o momento de sua regular renovação.

5) Alterar parágrafo do Anexo I:

No anexo I o reúso de água de lavagem de veículo para fins comerciais ocorre em circuito fechado (on-site), logo não está tecnicamente correto classificar esse uso como irrestrito na forma como está o texto. Igual entendimento pode ser aplicado aos usos em que o efluente é comprovadamente isento de substâncias químicas, tais como aproveitamento de águas de processos de troca de calor (ar-condicionado, climatizadores, dentre outros). Ajustar essa questão no texto da norma.

No lugar de: “Dentre os principais usos previstos no Art. 3, verifica-se que os usos em edificações, irrigação paisagística e lavagem de veículos são as que apresentam maior potencial para a exposição das pessoas ao risco associado à presença de microrganismos patogênicos na água de reúso. Portanto, esses usos integram a classe de atividades para uso irrestrito, com critérios de qualidade da água mais rigorosos.”, sugerimos:

Dentre os principais usos previstos no Art. 3º, os usos em edificações, irrigação paisagística e lavagem de veículos deverão ser classificados considerando a origem do efluente tratado, a existência de segregação entre efluentes domésticos e não domésticos, as condições operacionais de aplicação, a adoção de barreiras ou medidas de prevenção e a configuração como reúso interno ou on-site.

Nos sistemas de reúso interno ou on-site, caracterizados pela utilização da água de reúso em circuito fechado ou integrado na própria unidade geradora e sem distribuição para terceiros, a classificação do uso deverá considerar o efetivo potencial de exposição das pessoas ao risco associado à presença de microrganismos patogênicos. Quando houver controle de acesso à água de reúso e ao local de sua aplicação, tais sistemas poderão ser enquadrados como uso restrito.

6) Alterar tabela 5

Na tabela 5 – Inserir também o conceito de fins comerciais, quando o uso da água de reúso for em circuito fechado. Se o uso é em circuito fechado, a água de reúso não vai para o meio ambiente. Então a questão passa a ser afeta à segurança do trabalhador (quanto ele participa do processo) ou de qualidade do próprio processo.

“A qualidade da água de reúso para fins de utilização dentro do processo industrial **ou comercial, quando o uso for exclusivamente em circuito fechado (on site)**, será de inteira

responsabilidade do empreendedor, conforme os requisitos de qualidade do processo e seguindo rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança no trabalho.